



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1522, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

DA NOVA REDAÇÃO AOS ART. 123 E 126 DA LEI MUNICIPAL Nº 389/95 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

MARÍLIA PEREIRA DIAS - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 123 e 126 da Lei Municipal nº 389/95, passam a produzir seus efeitos jurídicos com as seguintes redações:

Art. 123 – Ao servidor, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício ao município, será concedida uma licença prêmio de 03 (três) meses.

...

Art. 126 – O servidor que contar com pelo menos 15 (quinze) anos de efetivo exercício ao município poderá optar, desde que haja disponibilidade financeira da administração pública, pelo gozo da metade do período de licença prêmio a que fizer jus, sendo a outra metade convertida em pecúnia, que equivalerá à remuneração a que fizer jus, no ato da concessão da licença.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei alcançarão aos servidores que no ato de sua publicação detenham o direito ao benefício de licença prêmio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 27 de dezembro de 2010.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1523, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

INSTITUINOVOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF é atribuída aos ocupantes do cargo carreira de Auditor de Tributos Municipais - ATM e de Agente de Rendas Municipais - ARM, de forma periódica, variável e concedida em caráter precário, e tem como limite máximo, o percentual de 200% (duzentos por cento), do vencimento básico do respectivo cargo.

§1º Do limite definido no caput, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será vinculado ao incremento das receitas auferidas a título de Imposto sobre Serviços, (ISS), Imposto Predial e Territorial Urbano, (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITIV) e ainda, as Taxas de Licenças para Localização e Funcionamento (TLF), de Limpeza Pública (TLP) e Multas por Infração, e o restante será calculado conforme aferição de pontuação atribuída em regulamentação própria.

§2º A gratificação prevista nesta Lei tem o objetivo de estimular a celeridade, precisão e aprimoramento técnico-administrativo na execução das atividades de apoio e suporte ao órgão fazendário do Poder Executivo Municipal, para uma melhor eficiência, eficácia e efetividade administrativa.

§ 3º A fixação das metas de incremento das receitas para fins de concessão da GPF será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo, expedido até 31 de dezembro de cada exercício.

§ 4º A concessão do limite da GPF definido no caput somente será atribuída aos servidores quando o valor apurado ultrapassar o índice de atualização monetária estabelecido no Código Tributário Município de Macaíba

§5º A gratificação será apurada trimestralmente em relação à igual período do exercício anterior, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o índice apurado servirá de base para o cálculo da respectiva GPF no trimestre seguinte.

Art. 2º Será devida gratificação de produtividade fiscal aos titulares dos cargos de que trata o artigo anterior, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções específicas desses cargos e segundo critérios a serem previstos em regulamento, levando-se em conta a atuação pessoal do servidor.

§ 1º Para os efeitos desse artigo, consideram-se como de efetivo exercício:

I - os afastamentos decorrentes de:

- férias, casamento e luto;
- moléstia comprovada critério da Junta Médica do Município, com lapso temporal máximo de 15 (quinze) dias
- missão oficial ou estudo, quando o afastamento tiver sido autorizado pelo (a) senhor(a) Prefeito(a) Municipal
- júri e outros serviços obrigatórios por lei

II - a licença:

- a servidora gestante

§ 2º Durante os afastamentos e licenças referidos no parágrafo anterior, a gratificação de produtividade fiscal será calculada pela média dos valores percebidos a esse título nos 03 (três) meses anteriores ao da ocorrência do fato, mantida a proporção relativa ao limite máximo de pontos em vigor.

§ 3º Aos titulares dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e dos Agentes de

Rendas Municipais nomeados para cargos em comissão, no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação, fica assegurado o direito de optar pela remuneração do cargo em comissão assumido ou pela remuneração dos vencimentos de seu próprio cargo acrescido da gratificação de produtividade fiscal graduada pela pontuação prevista nesta Lei, além do adicional por tempo de serviço a que fizer jus..

Art 3. O Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário em especial aos dispositivos contidos na Lei nº 1221/2005.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 27 de dezembro de 2010.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1524, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

INSTITUIA GRATIFICAÇÃO DE APOIO A ATIVIDADE FAZENDÁRIA – GFAZ, ADOTA CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Gratificação de Apoio à Atividade Fazendária – GFAZ é concedida por ato do Secretário Municipal de Tributação aos servidores investidos em cargos de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal da administração direta do Poder Executivo, quando lotados, e, em efetivo exercício de suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação – SMT.

§ 1º A remuneração percebida a título da GFAZ, é vinculada ao incremento das receitas auferidas a título de Imposto sobre Serviços, (ISS), Imposto Predial e Territorial Urbano, (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITIV) e ainda, das Taxas de Licenças para Localização e Funcionamento (TLF), de Limpeza Pública (TLP) e Multas por Infração.

§ 2º A gratificação prevista nesta Lei tem o objetivo de estimular a celeridade, precisão e aprimoramento técnico-administrativo na execução das atividades de apoio e suporte ao órgão fazendário do Poder Executivo

Municipal, para uma melhor eficiência, eficácia e efetividade administrativa.

§ 3º A fixação das metas de incremento das receitas para fins de concessão da GFAZ será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo, expedido até 31 de dezembro de cada exercício.

§ 4º A concessão do limite da GFAZ definido no art. 2º da presente Lei somente será atribuída aos servidores quando o valor apurado ultrapassar o índice de atualização monetária estabelecido no Código Tributário Município de Macaíba

§ 5º O índice para fins de concessão da GFAZ será apurado trimestralmente em relação à igual período do exercício anterior. e esse servirá de base para o cálculo da respectiva gratificação no trimestre seguinte

6º Para os efeitos deste artigo, consideram-se como de efetivo exercício:

I - os afastamentos decorrentes de:

- férias, casamento e luto;
- moléstia comprovada critério da Junta Médica do Município, com lapso temporal máximo de 15 (quinze) dias
- missão oficial ou estudo, quando o afastamento tiver sido autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal
- júri e outros serviços obrigatórios por lei

II - a licença a gestante

Art. 2º O valor mensal da GFAZ tem como limitador 120 % (cento e vinte por cento) do vencimento básico do cargo em que o servidor estiver exercendo.

§ 1º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora, em qualquer hipótese, à remuneração do servidor, bem como, não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, gratificação ou adicional, que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 3º. O Poder Executivo deve expedir os respectivos atos regulamentares, estabelecendo regras e instruções ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 4º. A percepção da GFAZ que trata esta lei, somente será concedida após a devida regulamentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para a SMT.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.220/2005.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 27 de dezembro de 2010.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1525, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 174 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.080/2002 DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Da nova redação ao art.174 da Lei nº 1080/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 174 ...

...

“III – A alíquota do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de bens Imóveis é de 3% (três por cento) sobre sua base de cálculo.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 27 de dezembro de 2010.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1526, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO EFETUAR CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E ATRIBUI VALORES DE PLANTÕES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar em caráter temporário profissionais da área de saúde para os serviços em regime de plantão destinados a implantação dos serviços de urgência – 24 (vinte e quatro) horas no Município.

Art. 2º As contratações deverão atender as quantidades e valores abaixo especificados:

Profissional	Quant.	Plantão - horas	Valor R\$
Médico	14	12	500,00
Enfermeiro	14	12	250,00

Art. 4º Dentro das possibilidades de horário poderão ser utilizados profissionais pertencentes ao quadro de servidores do Município.

Art. 5º Aplicam-se as contratações temporárias aqui narradas no que couber as normas da Lei Municipal nº 1099/2003.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 27 de dezembro de 2010.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1527, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

REDUZ TEMPORARIAMENTE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS CARGOS COMMISSIONADOS – SIMBOLOGIAS “CC-A E CC-B DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cumprindo as determinações legais no tocante ao cumprimento do limite com gasto com pessoal, insertas no art. 169, § 3º, I da Constituição Federal, combinado com os dispositivos 19, III; 20, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica o Poder Executivo a tomar as seguintes medidas:

Art. 2º Os subsídios percebidos mensalmente pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão reduzidos temporariamente num percentual de 20 % (vinte por cento)

Art. 3º Sofrem a mesma redução os vencimentos atribuídos aos cargos comissionados sob as simbologias CC-A e CC-B.

Art. 4º Logo que o índice atinente a despesa com pessoal atinja o limite legal definido no artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade deverão ser tomadas imediatamente as providências para que os subsídios e vencimentos ora reduzidos voltem aos seus valores normais a partir do mês subsequente.

Parágrafo único: a apuração dos índices deverá ser realizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Administração, com o intuito de aplicação dos ditames do “caput” do presente artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 27 de dezembro de 2010.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1528, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DE ARTES MARCIAIS E CULTURA DE MACAÍBA – AIMAC e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal: A ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE

DE ARTES MARCIAIS E CULTURA DE MACAÍBA – AIAMC, portador do CNPJ de nº 12.866.384/0001-09, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 27 de dezembro de 2010.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1529, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **AVENIDA BOANERGES LEITÃO DE ALMEIDA, e RUAS: MARIANAZARÉ DA SILVA, MARIA DO CARMO DE SOUZA, LUCAS ESTEVAM BARBOSA, JOAQUIM BARBOSA DO NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DE SOUZA, FRANCISCO LUIZ DE SOUZA, ERONILDO BEZERRA DA SILVA, ADALBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO, CICERO CAMELO DO NASCIMENTO, GERALDO DA SILVA, MARIA FREIRE DE OLIVEIRA DANTAS, FRANCISCO DE ASSIS BATISTA ARAÚJO, FRANCISCO VIANA DE LIMA e AGRÍCIO TRAJANO DE ARAÚJO, TODAS LOCALIZADAS NO CONJUNTO HABITACIONAL MANOEL DIAS DA CUNHA, localizado no Distrito de Mangabeira, neste Município de Macaíba/RN.**

Art. 2º - Caberá a Prefeitura Municipal, colocar a placa alusiva com a denominação criada por força desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 27 de dezembro de 2010.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1571, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estabelece critérios para aferição de Gratificação de Produtividade Fiscal, prevista na Lei Municipal nº 1523 de 27 de dezembro de 2010.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei 1523/2010, nos moldes ensinados no artigo 3º, do referido Diploma Legal

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, criada pela Lei nº 1523 de 27 de dezembro de 2010 é atribuída aos Auditores de Tributos Municipais (ATM)s e Agentes de Rendas Municipais (ARM)s que estejam no efetivo exercício de suas funções, no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação – SMT, mediante portaria deste.

Parágrafo único - Considera-se como de efetivo exercício:

I - os afastamentos decorrentes de:

- férias, casamento e luto;
- moléstia comprovada a critério da Junta Médica do Município, com lapso temporal máximo de 15 (quinze) dias;
- missão oficial ou estudo, quando o afastamento tiver sido autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal; e
- júri e outros serviços obrigatórios por lei.

II – as licenças:

- Licença gestante;
- Licença prêmio.

Art. 2º - Consoante o art. 2º, inciso I da Lei nº 1523 de 27 de dezembro de 2010, o valor da GPF será de até 200% (duzentos por cento) calculado sobre o valor do vencimento básico do Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Agente de Rendas Municipais.

Art. 3º - Para aferição dos Pontos-Tarefa serão utilizadas as Tabelas de Pontos I e II do Anexo I, bem como suas observações em notas explicativas, Anexo II, integrantes deste Decreto, e computados de acordo com o volume e natureza das tarefas realizadas.

§ 1º Os Pontos-Tarefa e Pontos-Resultado que excederem ao limite estabelecido no artigo anterior não serão computados nos meses subsequentes.

§ 2º - A obtenção do número máximo de Pontos-Tarefa e Pontos-Resultado não libera o ATM e o ARM do cumprimento das referidas tarefas atinentes à sua função e das que lhe forem atribuídas.

Art. 4º - O processo objetivando a aferição dos pontos para fins de pagamento da GPF envolverá as seguintes etapas:

I - aferição pela Chefia imediata do ATM e ARM com a contagem de pontos pelo Relatório Fiscal de Atividade;

II - ratificação pelo Secretário Municipal de Tributação ou por delegação.

Art. 5º - Compete à Chefia Imediata dentre outras, as seguintes atribuições:

I - convocar e autorizar os ATM (s) e os ARM (s) a realizar as atividades mencionadas no Anexo I da Lei 1219 de 07 de julho de 2005;

II - conferência dos Relatórios Fiscais de Atividades elaborados pelos ATM(s) e ARM(s);

III - aferição dos pontos de produtividade fiscal com elaboração dos Mapas de Apuração dos Pontos, e posterior encaminhamento para ratificação pelo Secretário Municipal de Tributação;

IV - fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho; e

V - resolver os casos omissos.

Parágrafo único - Para comprovação dos trabalhos realizados e escalas especiais, os ATM (s) e os ARM (s) deverão apresentar à Chefia Imediata Relatórios Fiscais de Atividades desenvolvidas até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da produção, e encaminhado para o Secretário Municipal de Tributação até o 2º (segundo) dia útil do referido mês subsequente.

Art. 6º - Os Pontos-Tarefa atribuídos e pagos em face de lavratura irregular de Autos de Infração, Intimações Fiscais e Notificações Preliminares, terão seu estorno quando da decisão definitiva do processo administrativo que os tornou sem efeito ou da data da constatação do erro ou omissão, quando não houver processo, sendo que o estorno se dará no mês imediatamente subsequente, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º - Não serão atribuídos Pontos-Tarefa quando ocorrerem manifestações incompletas ou irregulares em processos, decorrentes de falha injustificada dos ATM(s) e dos ARM(s), assim como quando constatada a inexecução, desatendimento ou irregularidade nos demais serviços previstos nos itens e subitens constantes das Tabelas I e II do Anexo I deste Decreto.

Art. 8º - O pagamento da gratificação de produtividade fiscal auferida será efetuado

juntamente com o vencimento do mês subsequente à produção dos pontos.

Art. 9º - Os ATM (s) e os ARM (s) designados para ocuparem cargo em comissão, Plantão Fiscal, Fiscalização de Shows e Eventos, e/ou execução de tarefas específicas, autorizados pela Chefia Imediata na forma do Anexo I da Lei 1219 de 07 de julho de 2005, terão os Pontos-Tarefa e Pontos-Resultado computados de acordo com o limite estabelecido neste Decreto, sendo lançados proporcionalmente ao período trabalhado, quando este for inferior a um mês.

Art. 10 - Os ATM (s) e ARM (s) afastados ou de licença, a gratificação de produtividade fiscal será calculada pela média dos Pontos-Tarefa totais apurados e Pontos-Resultado, obtidos nos 03 (três) meses anteriores ao da ocorrência do fato, mantida a proporção relativa ao limite máximo de pontos em vigor, não excedendo o limite estabelecido.

Art. 11 – Os ATM (s) e ARM (s) designados para compor grupo de trabalho, não perderão o direito a gratificação de produtividade fiscal sendo definido, logo na sua convocação, se o trabalho exigirá período integral.

Art. 12 - Quando dois ou mais ATM (s) ou ARM (s) desenvolverem atividades conjuntamente, com autorização da Chefia Imediata, na forma do disposto no Anexo I da Lei 1219 de 07 de julho de 2005, serão atribuídos pontos igualmente aos integrantes da dupla ou grupo pelo trabalho realizado.

Art. 13 - Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação a expedir todos os atos necessários à plena execução deste decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, 27 de dezembro de 2010.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

Anexo I

TABELA DE PONTUAÇÃO

Referência para Conclusão de Levantamento Fiscal e Adutoria

Receita Bruta Anual Tributável em R\$

Pontos Atribuídos

Período Fiscalizado Em meses	Ação Fiscal	Até 10.000	De 10.001 a 20.000	De 20.001 50.000	De 50.001 100.000	Acima 100.001
Até 6	s/ Intimação Fiscal	5	8	12	16	20
Até 6	c/Intimação Fiscal	8	12	16	20	25
7 a 12	s/ Intimação Fiscal	12	16	20	24	30
7 a 12	c/Intimação Fiscal	15	20	24	28	35
13 a 24	s/ Intimação Fiscal	18	24	28	32	40
13 a 24	c/Intimação Fiscal	22	28	32	32	45
25 a 36	s/ Intimação Fiscal	25	32	36	38	50
25 a 36	c/Intimação Fiscal	28	36	40	44	55
37 a 48	s/ Intimação Fiscal	33	40	44	48	60
37 a 48	c/Intimação Fiscal	38	44	48	52	65
Acima de 48	s/ Intimação Fiscal	45	50	55	60	70
Acima de 48	c/Intimação Fiscal	50	55	60	65	75

TABELA II - PONTO TAREFA

NATUREZA DO SERVIÇO	ITEM DESCRITO PONTOS ATRIBUIDOS
1- Serviço fiscal efetuado por diligência solicitada pelo contribuinte	5
2- Lavratura de:	
2.1 Notificação, por notificação	5
2.2 Intimação Fiscal, por intimação	10
2.3 Auto de Infração:	
2.3.1. De obrgação própria: ISS próprio ou ISS fonte, por auto de infração	15
2.3.2. De obrigações acessórias e porpostos por terceiros, por auto de infração	15
3- Manifestação conclusiva em processos administrativos ou judiciais, pareceres e outros expedientes, por manifestação ou expedientes	10
4- Convocação pelas Chefias para serviço interno interno ou diligências externas	
4.1 - Por dia (jornada integral)	10
4.2- Por dia, em período inferior previsto noitem 4.1	5
4.3 - Por dia (período noturno e fins de senana)	20
5- Atendimento e prestação de informações ao público, em plantões, por escala normal ou por convocação das chefias desde cumpra o horário de plantaão	
5.1 Por dia (jornada integral)	10
5.2 Por dia, em período inferior ao previsto noitem 5.1	5
5.3 or dia (período noturno ou fins de semana)	20
6 - Diligência	5
7- Auditoria para fins de reconhecimento de imunidade tributária ou isenção	20

Anexo II

OBSERVAÇÕES E NOTAS EXPLICATIVAS DAS REGRAS GERAIS

- a) As fiscalizações decorrentes de programações fiscais deverão adotar como termo inicial, o mês subsequente àquele fiscalizado, observado o termo constante Módulo de Fiscalização do Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT).
- b) As infrações constatadas serão objeto de um único Auto de Infração e Auto de Multa a não ser em casos excepcionais, precedidos de autorização superior.
- c) As convocações tratadas pelo item - 4, da Tabela II do Anexo I abrangem todo o serviço especial, determinado expressamente por Chefia imediata, inclusive atuação como instrutor ou monitor em programas de treinamento e participação em grupos de trabalho.

DOS CONCEITOS

a) Considera-se serviço fiscal cumprido, a atividade de auditoria de que trata a Tabela I, do Anexo I, na qual tenham sido cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos: tenham sido verificados e analisados os livros e documentos fiscais instituídos pela legislação tributária desta Municipalidade, bem como demais documentos necessários à apuração do imposto; tenham sido lavrados o termo de encerramento de ação fiscal, os demais demonstrativos e relatórios instituídos; tenha sido procedida à homologação ou a constituição de crédito do período fiscalizado.

b) Considera-se diligência a execução de serviços fiscais em ambiente externo à Secretaria Municipal de Tributação.

DA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

a) Quando cabíveis, serão cumulativos os pontos atribuídos pelas Tabelas I e II do Anexo I deste Decreto.

b) Só serão atribuídos pontos aos procedimentos que forem instruídos, tempestivamente, de forma conclusiva e fundamentada.

c) Para fins de pontuação, serão desprezadas as frações.

d) Nos casos em que, por motivos de impedimento, for designado Auditor de Tributos Municipais distinto daquele que procedeu ao levantamento fiscal, ao auto de infração/multa e/ou intimação fiscal, a instrução de defesa ou de impugnação será pontuada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

PORTARIAS

PORTARIA Nº 005, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

Exonera a pedido Analista Municipal- Especialidade Geografia, Habilitado em Concurso Público e dá outras providências.

MARÍLIA PEREIRA DIAS - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Exonerar a pedido o servidor concursado **EDUARDO BRANDAO DE SANTANA**, do Cargo de **Analista Municipal – Especialidade Geografia**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Macaíba, nomeado através da Portaria nº 197/2007 de 23 de maio de 2007.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 14 de janeiro de 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2010

REGISTRO DE PREÇOS A SEREM UTILIZADOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELEBORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA. Empresa PISO A TETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. CNPJ: 35.275.841/0001-96. Endereço: Rua Desembargador Montenegro, nº 418, Barro Vermelho, Natal/RN. Itens vencidos: 01 - R\$ 17,70; 02 - R\$ 1,95; 03 - R\$ 4,47; 04 - R\$ 3,73; 05 - R\$ 10,46; 06 - R\$ 0,48; 07 - R\$ 1,96; 08 - R\$ 1,24; 09 - R\$ 2,38; 10 - R\$ 1,97; 11 - R\$ 2,55; 12 - R\$ 3,73; 13 - R\$ 3,80; 14 - R\$ 1,90; 15 - R\$ 57,99; 16 - R\$ 3,93; 17 - R\$ 3,93; 18 - R\$ 1.948,73; 19 - R\$ 2.376,50; 20 - R\$ 4.277,70; 21 - R\$ 7.129,50; 22 - R\$ 5.703,60; 23 - R\$ 4.753,00; 24 - R\$ 1.966,32; 25 - R\$ 1.966,32; 26 - R\$ 3.802,40; 27 - R\$ 38,02; 28 - R\$ 28,52; 29 - R\$ 28,52; 30 - R\$ 28,52; 31 - R\$ 28,52; 32 - R\$ 28,52; 33 - R\$ 23,60; 34 - R\$ 3,67; 35 - R\$ 7,60; 36 - R\$ 2,45; 37 - R\$ 28,46; 38 - R\$ 6.654,20; 39 - R\$ 0,53; 40 - R\$ 1.901,20; 41 - R\$ 4.753,00; 42 - R\$ 3,19; 43 - R\$ 2.851,80; 44 - R\$ 285,18; 45 - R\$ 142,59; 46 - R\$ 142,59; 47 - R\$ 4,13; 48 - R\$ 0,04; 49 - R\$ 2,85; 50 - R\$ 4,75; 51 - R\$ 9,69; 52 - R\$ 465,79; 53 - R\$ 199,63; 54 - R\$ 655,42; 55 - R\$ 171,11; 56 - R\$ 237,73. Representante legal da empresa: Maria da Guia Bezerra da Silva. **Representante do Município: Marília Pereira Dias - Prefeita Municipal. A ata na íntegra encontra-se a disposição na sede da Prefeitura.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 116/2010

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS (MOBILIA DE USO MÉDICO-HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS DE USO MÉDICO-HOSPITALAR, ELETRODOMÉSTICO, ELETRÔNICO, INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO).

Empresa **CLARIT COMERCIAL LTDA.** CNPJ: 02.898.097/0001-27. Endereço: Rua Câmara Cascudo, nº. 675, Parque de Exposições, Parnamirim/RN. Lotes vencidos: Lote XIX: 36 - R\$ 70,00; 37 - R\$ 28,00. Representante legal da empresa: Francisco Neto de Oliveira. Empresa **PHOSPODONT LTDA.** CNPJ: 04.451.626/0001-75. Endereço: Rua Ceará Mirim, nº. 702, Tirol, Natal/RN. Lotes vencidos: Lote XV: 31 - R\$ 163,75; Lote XXVII: 48 - R\$ 1.081,25; Lote XXVIII: 49 - R\$ 600,00; Lote XXIX: 50 - R\$ 108,57; Lote XXX: 51 - R\$ 264,00; Lote XXXIII: 55 - R\$ 288,00; Lote XXXVII: 60 - R\$ 977,85; Lote XXXVIII: 61 - R\$ 300,00; Lote XL: 63 - R\$ 368,00. Representante legal da empresa: Antônio Felix Neto. Empresa **APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** CNPJ: 09.037.491/0001-10. Endereço: Rua Clóvis Lira, nº 42 - A, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN. Lotes vencidos: Lote VI: 13 - R\$ 285,50; 14 - R\$ 727,10; 15 - R\$ 371,46; Lote XVI: 32 - R\$ 55,71; Lote XVIII: 35 - R\$ 187,00; Lote XX: 38 - R\$ 627,00; 39 - R\$ 276,00; Lote XXII: 41 - R\$ 249,00. Representante legal de empresa: Amauri Lino Dantas Neto. Empresa **TEXAS INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA - ME.** CNPJ: 09.349.162/0001-04. Endereço: Avenida Rio Branco, sala 03, Ed. Regino, Santa Lúcia, Vitória/ES. Lote vencido: Lote I: 01 - R\$ 1.452,00. Representante legal da empresa: Antônio Edivan de Mendonça Júnior. Empresa **DALLAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ: 10.635.459/0001-15. Endereço: Avenida das Cruz das Almas, nº 234, João Pessoa/PB. Lotes vencidos: Lote II: 02 - R\$ 434,00; 03 - R\$ 16,80; 04 - R\$ 133,00; Lote XI: 26 - R\$ 36,40; Lote XIV: 30 - R\$ 434,00; Lote XVII: 33 - R\$ 56,00; 34 - R\$ 420,00; Lote XXI: 40 - R\$ 210,00. Representante legal da empresa: Jeferson R. Freitas. Empresa **CAVALCANTE & CIA LTDA - ME.** CNPJ: 10.655.938/0001-01. Endereço: Avenida das Fronteiras, nº 65, Loja 07, Igapó, Natal/RN. Lotes vencidos: Lote III: 05 - R\$ 455,41; 06 - R\$ 168,74; 07 - R\$ 189,39; 08 - R\$ 42,36; Lote VII: 16 - R\$ 70,00; Lote IX: 22 - R\$ 24,43; 23 - R\$ 46,50; 24 - R\$ 12,28; Lote XII: 27 - R\$ 558,90; Lote XIII: 28 - R\$ 55,06; 29 - R\$ 31,05; Lote XXIII: 42 - R\$ 21,36; Lote XXIV: 43 - R\$ 12,95; Lote XXXI: 52 - R\$ 1.681,75; Lote XXXII: 53 - R\$ 16,37; 54 - R\$ 15,88; Lote XXXVI: 59 - R\$ 18,80. Representante legal da empresa: Narciso Nunes de Souza Neto. Empresa **IVANALDO SEVERINO MALHEIRO ME.** CNPJ: 40.761.843/0001-25. Endereço: Rua Professor Clementino Câmara, nº. 127, Centro, Parnamirim/RN. Lotes vencidos: Lote VIII: 17 - R\$ 300,00; 18 - R\$ 260,00; 19 - R\$ 390,00; 20 - R\$ 16,00; 21 - R\$ 110,00. Representante legal da empresa: Ivanaldo Severino Malheiro. Empresa **PRONTOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** CNPJ: 40.811.440/0001-43. Endereço: Rua Militão Chaves, nº. 2049, Candelária, Natal/RN. Lotes vencidos:

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DR^a. MARÍLIA PEREIRA DIAS

PREFEITA MUNICIPAL

AURIALAÉCIO SIMPLÍCIO

VICE-PREFEITO

EDILSON VIANA

CHEFIA DE GABINETE

ADAUTO NETO

PROCURADORIA GERAL

SILVANA COSME

SAÚDE

ULIBINA KELRY

TRIBUTAÇÃO

RICARDO DIAS

ASSUNTOS PARTICULARES

JOSÉ LUIS

ASSUNTOS DE GOVERNO

RAWPLÁCIDO MAIA

INFRAESTRUTURA

GILBERTO NOGUEIRA

ESPORTES E LAZER

JUCIANE CORTEZ

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PEDRO GALVÃO

MEIO-AMBIENTE E URBANISMO

VALDÉRIO BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANA CRISTINA CABRAL

EDUCAÇÃO

DAYSE ROSANE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARCELO AUGUSTO

CULTURA E TURISMO

FLÁVIO NÓBREGA

TRÂNSITO E TRANSPORTES

JOSÉ WILSON

PLANEJAMENTO

LÚCIA ALMIRA

CONTROLADORIA GERAL

AUGUSTO MACÊDO

ASSUNTOS METROPOLITANOS

MARCO DANTAS

ASSUNTOS RURAIS

ZILMA COSTA

PROJETOS ESPECIAIS

Lote XXV: 44 – R\$ 37,84; 45 – R\$ 53,65; 46 – R\$ 102,00; Lote XXVI: 47 – R\$ 2.987,10; Lote XXIV: 56 – R\$ 52,70; Lote XXXV: 57 – R\$ 48,77; 58 – R\$ 55,77; Lote XXXIX: 62 – R\$ 291,00; Lote XLI: 64 – R\$ 135,00; Lote XLII: 65 – R\$ 56,87. Representante legal da empresa: Jarbas Lúcio Bezerra de França. Empresa **GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E EELTRODIMÉSTICOS LTDA.** CNPJ: 77.941.490/0195-06. Endereço: Avenida Assis Chateabriand, nº 4685, Bloco B, Distrito Industrial, Campina Grande/PB. Lotes vendidos: Lote IV: 09 – R\$ 600,00; 10 – R\$ 360,00; 11 – R\$ 670,00; Lote V: 12 – R\$ 810,00. Representante legal da empresa: José Alfredo da Silva. **Representante do Município: Marília Pereira Dias - Prefeita Municipal. A ata na íntegra encontra-se a disposição na sede da Prefeitura.**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Macaíba;
Contratada: Solar Construções e Projetos Ltda.
Objeto: Construção de uma Escadaria e Drenagem de águas pluviais na Comunidade de Mangabeira, no Município de Macaíba. Valor global: R\$ 53.358,60. Processo licitatório nº 122/2010, modalidade Convite. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Paulo Victor do Nascimento Araújo p/ Contratado.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba.
Contratada: Colonial Construção Civil Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 60 (sessenta) dias, com vencimento no dia 28/02/2011. Fundamentação Legal: artigo 57, II e § 1º, III, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 004/2010, modalidade Tomada de Preço. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Edward Alves de Araújo p/ contratada.

www.prefeiturademacaiba.com.br

Av. Mônica Dantas, 34 –
Centro, Macaíba/RN
CEP 59280-000
Fone: (84) 3271.6521

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba – Site: www.prefeiturademacaiba.com.br
Jornalista responsável: José Cristiano Cosme Pereira – Reg. Prof.00767-RN FENAJ
Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br